



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

RESOLUÇÃO N. 004/2021-CMUR

05 de Novembro 2021

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO"

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. O Presidente da Câmara, os Vereadores e os demais Servidores do Poder Legislativo Municipal de Urupá/RO que necessitar se afastar da sede do Município, dentro ou fora do Estado de Rondônia, perceberá diárias de caráter indenizatório e compensatório, conforme disposto nesta Resolução.

§1º. A concessão de diárias tem o objetivo de indenizar despesas com alimentação, pousada e meios de transporte que não englobem o transporte aéreo.

§2º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Artigo 2º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria ou documento que formalize o ato administrativo praticado, devidamente fundamentada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º. A Portaria ou ato administrativo que determinar o afastamento do beneficiário conterá:

- I. O nome, e respectivo cargo ou função;
- II. O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- III. Descrição genérica das atribuições e atividades a serem cumpridas;
- IV. O Valor unitário e total a ser pago;
- V. Autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

§2º. Em caso de emergência, devidamente justificada pela autoridade concedente, as diárias poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.



PALACIO DRº ELAINE Mº ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Artigo 3º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, em parcela única, integralmente pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno, ou da data de recebimento no caso de afastamento não realizado.

Artigo 4º. Em hipótese alguma o valor percebido a título de diárias ou o pagamento de despesas com locomoção integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de calculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Artigo 5º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político, ressalvado aquelas que não ensejarem pernoite que farão jus a metade ou seja 50% do total da diária destinada a indenizar o beneficiário de despesas suportadas.

§1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria ou ato administrativo que as conceder, devendo o requerimento ser dirigida a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Considera-se 1/2 (meia) diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

§3º. Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

§4º. Fica expressamente vedado a concessão de diárias cujo percurso de viagem seja inferior a 50 Km.

Artigo 6º. As diárias corresponderão aos valores constantes no ANEXO ÚNICO da presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela do anexo único poderão ser reajustados mediante prévia autorização Legislativa.

Artigo 7º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o décimo dia útil após o regresso, a prestação de contas com seguintes informações e documentos:

- I. Relatório pessoal circunstanciado da viagem contendo:
 - a. Nome completo;
 - b. CPF;
 - c. Cargo/função;
 - d. Destino da viagem;
 - e. Motivo do deslocamento;
 - f. Data e hora da partida e data e horário de chegada de regresso;
 - g. Comprovantes fiscais;
 - h. Comprovantes de documentos protocolados, ofícios, requerimentos, petições e outros;
 - i. Bilhete da passagem aérea ou terrestre;
 - j. Recibo de táxi;
 - k. Cópia de certificados de participação em cursos, palestras, congressos, reuniões dentre outros.



PALACIO DRº ELAINE Mº ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

- II. Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas;
- III. Adotar medidas para recompor o erário das diárias concedidas e não prestado contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas.

Artigo 8º. As despesas com locomoção de que trata a presente Resolução são aquelas atinentes ao deslocamento do beneficiário quando exigir transporte seja terrestre ou aéreo, com comodidade, rapidez e segurança, atendido os princípios de economicidade e razoabilidade.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Geral a realização de reservas e aquisição de passagens terrestres ou aéreas, após o recebimento da solicitação e autorização expressa do presidente.

Artigo. 9º. É expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 10. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la em parcela única e dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os valores das diárias não prestadas contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas poderão ser descontados em folha de pagamento quando excedido o prazo de prestação de contas.

Artigo 11. As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão á contas das dotações próprias da unidade gestora da Câmara Municipal de Urupá.

Artigo 12. Caberá ao controle interno do Poder Legislativo a Missão de auditoria e fiscalização, em cumprimento das disposições desta resolução.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario em especial a resolução 001/2015-CMUR.

Urupá/RO, 05 de Novembro de 2021.

Mesa Diretora:

Joao Batista de Oliveira
Presidente

Ademilson Antônio da Silva
Vice-Presidente

Vanderlei Galdino Alves
1º Secretário

Wesley Carlos de França
2º Secretário



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

ANEXO ÚNICO Valores das Diárias (expressos em UFUR)

A) Deslocamento dentro do Estado de Rondônia

Cargos	Quantidade
Presidente/Vereadores/Servidores	11 (UFUR)

B) Deslocamento fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional

Cargos	Quantidade
Presidente/Vereadores/Servidores	19 (UFUR)

Mesa Diretora:

Joao Batista de Oliveira
Presidente

Ademilson Antônio da Silva
Vice-Presidente

Vanderlei Galdino Alves
1º Secretário

Wesley Carlos de França
2º Secretário

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 05/11/2021 à 12/11/2021

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 05/11/2021 à 12/11/2021